



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 10/2007
- DEFINE O QUADRO PARA A
REGULAÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS
NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2037 Proc. Nº 102
Data: 07, 06, 14 10/07

Horta, 12 de Junho de 2007



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 10/2007 - DEFINE O QUADRO PARA A
REGULAÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS NA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 29 de Maio de 2007, na delegação do Pico da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Madalena.

Da agenda da reunião constava a continuação da apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 10/2007 - Define o quadro para a regulação e gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 16 de Abril de 2007, tendo sido recebida pela Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 18 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 17 de Maio de 2007.

Considerando que o prazo concedido à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA) e ao Núcleo de São Miguel da QUERCUS para a emissão de pareceres terminou no dia 11 de Junho de 2007, a Comissão só concluiu e aprovou o presente relatório em 12 de Junho de 2007, na Horta.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea *t*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A competência legislativa da Região, transpondo para o seu território actos jurídicos da União Europeia, exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea x) do n.º 1 do artigo 227.º e nos n.ºs 4 e 8 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O debate em plenário das iniciativas legislativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, as matérias relativas ao “ambiente” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIACÃO DA PROPOSTA

a) Na generalidade

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa a definição do quadro para a regulação e gestão dos resíduos nos Açores, transpondo para o território da Região as Directivas n.º 2006/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril de 2006, e n.º 91/689/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991.

Conforme se constata no Relatório de 2003 sobre o Estado do Ambiente nos Açores “a problemática associada à produção de resíduos atinge maior relevo quando se trata de uma região isolada e dispersa como o arquipélago dos Açores” e “torna-se mais complexo encontrar soluções para a gestão adequada dos resíduos de diferente natureza produzidos na Região, uma vez que a escala das ilhas inviabiliza a implementação de algumas tecnologias dado os elevados custos inerentes”.

Sendo este um dos problemas ambientais mais difícil de resolver, a actual situação relativamente ao tratamento e destino final dos resíduos nos Açores está longe de ser a ideal, não obstante as melhorias já registadas, em resultado dos esforços levados a cabo ao longo da última década:



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

- Quanto ao destino dado aos resíduos sólidos urbanos (RSU) produzidos na Região, entre 1998 e 2005, passou-se de 88% para 10% depositados em lixeiras ou vazadouros, de 12% para 74% depositados em aterros sanitários, e de inexistente para 16% na recolha selectiva;
- Alargou-se à Região, de forma progressiva, a actividade das sociedades gestoras dos diversos sistemas integrados de gestão de resíduos, designadamente embalagens, incluindo embalagens de produtos farmacêuticos, e resíduos de embalagens, óleos usados, medicamentos fora de uso, pneus usados, pilhas e acumuladores, e resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos.
- Aprovou-se o regime aplicável à gestão dos resíduos hospitalares produzidos em unidades de saúde da Região e o Plano Estratégico dos Resíduos Hospitalares dos Açores (PERHA) e foi elaborado o Plano Estratégico dos Resíduos Industriais e Especiais dos Açores (PERIEA);
- Foi lançado e desenvolvido o Plano de Acção de Gestão Integrada de Resíduos (PAGIR), no âmbito do qual se procedeu ao levantamento, remoção e recuperação de depósitos de resíduos em todas as ilhas.

Contudo, não podemos estar satisfeitos com o tratamento e destino final dado a grande parte dos resíduos produzidos nos Açores, maioritariamente depositados em aterro, com os métodos de valorização de resíduos a representarem uma franja pouco significativa na actual matriz de gestão.

Com a aprovação, pela Resolução n.º 128/2006, de 28 de Setembro, do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos dos Açores (SIGRA) a Região deu um importante passo no sentido da definição e implementação de um modelo integrado de gestão dos resíduos.

Na decorrência do SIGRA, o Governo Regional apresentou esta iniciativa legislativa, definidora do quadro para a regulação e gestão dos resíduos na Região, a qual prevê a criação de uma entidade reguladora (ERSERA - Entidade Reguladora dos Serviços de Resíduos da Região Autónoma dos Açores), e define o modelo de planeamento da gestão dos resíduos, compreendendo cinco planos estratégicos, com o Plano Estratégico de Gestão de Resíduos (PEGRA) a assumir a natureza de plano sectorial, contendo as



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

orientações estratégicas para a elaboração dos restantes planos específicos - resíduos urbanos (PERGSU), resíduos industriais (PERGRI), resíduos hospitalares (PERGRHOP) e resíduos agrícolas e florestais (PERAGRI).

Mas se é consensual identificar a prevenção como a principal prioridade na definição de um sistema moderno de gestão de resíduos para os Açores, já não é tarefa simples, em virtude da nossa realidade geográfica e dispersão insular, hierarquizar as restantes soluções técnicas disponíveis, designadamente: reutilização, reciclagem, valorização (orgânica ou energética) e confinamento (em aterro sanitário ou confinamento técnico), daí que a iniciativa legislativa prescindia do princípio da hierarquização, substituindo-o pelo princípio da abordagem combinada (artigo 8.º da Proposta).

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por unanimidade, notar a necessidade de ser corrigida a numeração do artigo com a epígrafe "Fiscalização" e apresentar as seguintes propostas de alteração ao articulado da iniciativa, formuladas pelos Grupos Parlamentares do PS e do PSD:

" Artigo 2.º
(Âmbito)

O presente diploma aplica-se a todas as operações de gestão de resíduos realizadas na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 9.º

[...]

- 1. Nas operações de gestão de resíduos devem observar-se os princípios fixados no presente diploma e demais legislação e regulamentação aplicável e o respeito pelos critérios qualitativos e quantitativos fixados nos instrumentos de planeamento.***
- 2. [...]***
- 3. São proibidas as operações de descarga ou incineração de resíduos no mar e de injeção de resíduos no solo, bem como o abandono de resíduos ou a sua descarga em locais não licenciados para a realização de operações de gestão de resíduos.***



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Artigo 10.º

(Entidade reguladora)

1. *É criada a Entidade Reguladora dos Serviços de Resíduos da Região Autónoma dos Açores, abreviadamente designada por ERSERA, cuja missão é a regulação do sector dos resíduos na Região Autónoma dos Açores.*
2. [...]
3. [...]
4. *A forma, natureza jurídica, estrutura orgânica e normas de funcionamento da ERSERA são aprovadas por decreto legislativo regional.*
5. [a eliminar]

Artigo 11.º

[...]

1. [...]
2. [a eliminar]
3. [...]

Artigo 13.º

[...]

1. [...]
2. *O disposto no número anterior não é aplicável ao transporte de biomassa.*

Artigo 15.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

6. *O PEGRA é aprovado por decreto legislativo regional.*

7. [...]

8. [...]

Artigo 16.º

[...]

1. [...]

2. *[corresponde ao artigo 17.º da Proposta]*

Artigo 17.º

[...]

[a eliminar]

Artigo 19.º

[...]

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. *O contrato de concessão de gestão de resíduos menciona todos os direitos e obrigações das partes contratantes e o seu prazo de validade, o qual nunca pode ser superior a 35 anos.*

7. [...]

8. [...]

Artigo 20.º

[...]

1. [...]

2. *O regime económico-financeiro é aprovado por decreto legislativo regional.*



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º A
(Regime transitório de regulação)

Até à implementação da ERSERA, as respectivas competências são prosseguidas pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente.

Artigo 26.º
(Regime transitório de licenciamento e concessão)

As licenças ou concessões para a realização de operações de gestão de resíduos, emitidas ou outorgadas enquanto não vigorar o decreto regulamentar regional a que se refere o n.º 2 do artigo 16.º, estão integralmente sujeitas ao regime definido no presente diploma e no respectivo título ou contrato."

Capítulo IV
CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

A Comissão procedeu à audição da Senhora Secretária Regional do Ambiente e Mar, na reunião de 29 de Maio de 2007, a qual explicou a motivação da iniciativa realçando a importância da sua aprovação, com vista à definição e implementação de um modelo integrado e racional para de gestão dos resíduos nos Açores.

A Comissão promoveu ainda a consulta, por escrito, da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA) e do Núcleo de São Miguel da QUERCUS. O prazo concedido à AMRAA e à QUERCUS para a emissão dos respectivos pareceres terminou no dia 11 de Junho de 2007.

O Núcleo de São Miguel da QUERCUS emitiu parecer, datado de 5 de Junho de 2007 e enviado à Comissão no dia 10 do mesmo mês, no qual é manifestada "concordância com os princípios básicos, enquadrados no já aprovado SIGRA e no PEGRA em vias de aprovação, sendo relevante a necessidade de criar uma entidade



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

pública com funções de regulação das entidades públicas e privadas concessionadas para a gestão de resíduos”, considerando ainda que “esta função reguladora, complementada pela actividade licenciadora e fiscalizadora da SRAM, deve coordenar e enquadrar os vários operadores autárquicos, público-privados e privados, operacionalizando a implementação do PEGRA e seus subsistemas, segundo os princípios gerais contidos no Artigo 5.º”, sugerindo, na especialidade, algumas alterações ao articulado da iniciativa (cf. parecer em anexo), tendo em vista, designadamente: a clarificação da proibição das operações de incineração de resíduos; e a redução dos prazos máximos das licenças e das concessões.

No dia 12 de Junho de 2007, a Comissão recebeu o parecer da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA), datado de dia 8 do mesmo mês, genericamente favorável à iniciativa legislativa, considerando, contudo, que “em determinados pontos” a proposta “deveria ser melhorada, por forma a salvaguardar os interesses regionais e das comunidades locais açorianas”, sugerindo, na especialidade, algumas alterações ao respectivo articulado (cf. parecer em anexo), visando, designadamente: a não obrigatoriedade de licenciamento das operações de gestão de resíduos realizadas directamente pelos municípios no uso das suas competências e atribuições legais; a não proibição da descarga de resíduos no mar; a redução dos prazos máximos das licenças e das concessões; e a aprovação por decreto legislativo regional dos regimes de licenciamento e concessão e económico-financeiro aplicáveis às operações de gestão de resíduos.

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* manifesta concordância com a aprovação da iniciativa legislativa em apreciação, por considerar extremamente importante a implementação de um modelo integrado de gestão dos resíduos nos Açores, no qual o regime jurídico definidor do quadro para a regulação e gestão dos resíduos constitui o primeiro instrumento duma vasta estrutura legislativa e regulamentar.

O PS releva o objectivo de implementar na Região um sistema moderno e integrado de gestão dos resíduos, sujeito a mecanismos de regulação e



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

apontando para um cenário tecnológico que compreenda as soluções que melhor se adequem aos objectivos de gestão, designadamente a redução significativa da deposição em aterro e a generalização da recolha selectiva, com o encaminhamento dos resíduos para sistemas de valorização.

Para o *Grupo Parlamentar do PSD*, a problemática da gestão dos resíduos assume, na Região Autónoma dos Açores, uma especial configuração, tendo em conta a natureza arquipelágica, a dispersão das ilhas e as diferentes realidades que cada uma delas encerra.

A geografia intra-insular e o afastamento ao continente reflectem-se - de modo singular e decisivo - no modelo de gestão de resíduos e nas suas modulações, abarcando realidades tão diversas, que vão de São Miguel - responsável, por exemplo, pela produção de 50% do total de resíduos sólidos urbanos dos Açores - até à pequena ilha do Corvo que produz apenas 0,2% da totalidade daqueles resíduos.

A gestão dum sistema de resíduos deve ter como primeiro objectivo a preservação do ambiente e a protecção da saúde humana, minimizando os efeitos do processo de recolha, transporte, tratamento, armazenamento e depósito dos resíduos.

A defesa do ambiente obriga a que a prevenção, reutilização e a reciclagem constituam prioridades políticas e de gestão, sem que se afaste a concepção de que os resíduos são um recurso, gerador de valor.

A gestão do sistema de gestão de resíduos nos Açores impõe uma partilha de responsabilidades e de encargos financeiros entre a Região, os municípios e eventuais parceiros privados, segundo um princípio de equilíbrio, tendo em consideração que a realidade insular envolve um acréscimo significativo de custos de qualquer sistema de gestão que agregue soluções para mais do que uma ilha.

O PSD reconhece que a presente iniciativa, ao transpor para o território da Região as Directivas n.º 2006/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril de 2006, e n.º 91/689/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, disciplina o quadro de regulação e gestão de resíduos de modo diferente



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

do constante no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, mais consentâneas com a realidade regional.

Capítulo VI
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa em apreciação e deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 10/2007 - Define o quadro para a regulação e gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores.

Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

Horta, 12 de Junho de 2007

O Relator

Rogério Veiros

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge